



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20241281</b>	
<b>ÓRGÃO GESTOR:</b>	Secretaria Municipal de Governo – SEMG.
<b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b>	Emir Machado de Aguiar.
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>	Jorge Mario de Lima Oliveira (Presidente), Jerry José Cardoso de Sousa e Arlete Maria Sousa da Silva (Membros). Portaria nº 002/2024-NAF/SEMG.
<b>PROC. ADMINISTRATIVO:</b>	Nº 001/2024.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMG.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos, notadamente na Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).
<b>CONTRATO:</b>	Nº 001/2024-SEMG.
<b>CONTRATADA:</b>	Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ 42.726.678/0001-04.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	19/01/2024 a 19/01/2025 - 12 (doze) meses.
<b>VALOR:</b>	R\$ 25.000,00 (mensal), perfazendo R\$ 300.000,00 (total).
<b>FISCAIS DE CONTRATO:</b>	João Nilton Gomes dos Santos Júnior e Lyvia Saldanha Xavier. Portaria nº 010/2024-NAF/SEMG.

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise técnica da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMG, cujo objeto encontra-se acima mencionado. A documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada nesta Controladoria no dia 02/07/2024, às 13h50, por meio do memorando nº 23.291/2024-SEMG, para análise técnica obrigatória e posterior parecer.

## II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e foi instruída com a seguinte documentação:

- ✓ Resumo da Licitação publicada no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência de Santarém (fls. 1/4);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado por Breno Felipe Lourenço de Oliveira do Setor de Licitação/SEMG (fls. 5/10);
- ✓ Memorando nº 001/2024-NAF/SEMG, de solicitação da contratação do objeto (fl. 11);
- ✓ Decreto nº 143/2023-GAP/PMS de nomeação da Chefa do NAF e sua publicação na imprensa oficial (fl. 12/13);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas em 05/01/2024 (fl. 14);
- ✓ Decreto nº 006/2023-GAP/PMS de nomeação do Ordenador de Despesas e sua publicação na imprensa oficial (fls. 15/16);
- ✓ Termo de Autuação, lavrado em 05/01/2024 (fl. 17);
- ✓ Decreto nº 278/2023-GAP/PMS de nomeação do Chefe da Seção de Procedimentos Licitatórios (fls. 18/19);
- ✓ Estudo Técnico Preliminar, assinado por Breno Felipe Lourenço de Oliveira do Setor de Licitação/SEMG e pelo Ordenador de Despesas em 08/01/2024 (fls. 20/21);
- ✓ Demonstrativo de dotação orçamentária, de 08/01/2024 (fl. 22);
- ✓ Nota de Reserva 52, no valor global de R\$ 300.000,00, autorizada por Claudia Panosso em 01/02/2024 (fl. 23);
- ✓ Justificativa da contratação, assinada pela Comissão Permanente de Contratação em 09/01/2024 (fls. 24/29);
- ✓ Portaria nº 002/2024-NAF/SEMG, de 10/01/2024, de constituição da Comissão Permanente de Contratação, e sua publicação no FAMEP Nº 3417, de 19/01/2024 (fls. 30/31);
- ✓ Documentos da Contratada: Proposta de Honorários; CNPJ; CND Federal; CRF-FGTS; CND Estadual; CND Municipal; CND Trabalhistas; Certidão Judicial Cível Negativa; Atestados de capacidade técnica; Cópia do Contrato 021/2021 INEX. 010/2021-SEMED; Inexigibilidade nº 026/2023-PROCESSO Nº 066/2023-CONTRATO 121/2023; Currículo da Advogada; Certidão nº 01242/2021-S.I, da Sociedade Individual da Advogada; Contrato Social; Carteira da OAB/PA da Advogada; Certificado do Curso Licitações e Contratos conforme a Lei nº 14.133/2021; Certificado do Curso Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público – Turma 1; Diploma de Graduação Bacharelado em Direito; Diploma de Admissão nos Quadros da Advocacia Nacional (fls. 32/67);
- ✓ Extrato de Inexigibilidade publicado no DOU - Seção 3, nº 16, pág. 213, do dia 23/01/2024 e no FAMEP nº 3419, pág. 86, do dia 23/01/2024 (fls. 68/69);



- ✓ Justificativa de Preços, assinada pelo Ordenador de Despesas em 10/01/2024 (fl. 70);
- ✓ Razões da Escolha do Fornecedor, assinada pelo Ordenador de Despesas em 10/01/2024 (fl. 71);
- ✓ Projeto Básico, solicitado pela Chefa do NAF e autorizado pelo Ordenador de Despesas em 17/01/2024 (fls. 72/75);
- ✓ Parecer jurídico nº 008/2024-SEMG/CLC, emitido pelo Consultor Jurídico Carlos Magno Biá Sarrazin, que assim concluiu: *“Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso III, §3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. É o parecer, salvo melhor juízo.”* (fls. 76/87);
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo (fls. 88/95);
- ✓ Termo de Ratificação, assinado pelo Ordenador de Despesas em 19/01/2024 (fl. 96);
- ✓ Despacho Homologatório do Ordenador de despesas em 19/01/2024 (fl. 97);
- ✓ Uma via do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SEMG**, da Inexigibilidade nº 001/2024-SEMG, celebrado com RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 42.726.678/0001-04, com vigência de 12 meses, a contar de 19/01/2024 a 19/01/2025, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a seguinte Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2.240 - 1930 - 3.3.90.39.00.00 -1500, assinado eletronicamente pelas partes em 19/01/2024 (fls. 98/105);
- ✓ Extrato do Contrato publicado no DOU – Seção 3, nº 32, pág. 215, de 16/02/2024 e no FAMEP Nº3436, pág. 123, de 16/02/2024 (fls. 106/107);
- ✓ Portaria nº 010/2024-NAF/SEMG, de 28/02/2024, de designação dos fiscais de contrato e sua publicação no FAMEP Nº 3460, pág. 140, de 21/03/2024 (fls. 108/110);
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20240611 (fls. 111/113);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado por Breno Felipe Lourenço de Oliveira do Setor de Licitação/SEMG (fls. 119/124);
- ✓ Documentos da Contratada: declaração de estágio no Ministério Público do Trabalho, atestado de capacidade técnica emitido pelo Ministério Público do Trabalho, certificado de conclusão de curso “Licitações e Contratações Diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos”, Declaração de vínculo com o curso de mestrado profissional em Gestão Pública na UFPA e certificado de estágio no INCRA (fls. 125/131);
- ✓ Certificado de conclusão do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos” do fiscal do contrato João Nilton Gomes dos Santos Júnior (fls. 132/133).

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto a ser adquirido – consultoria técnica, correrá por conta da seguinte rubrica:  
**04.123.0003.2.240 – 1930 – 3.3.90.39.00 – 1.500 (Manutenção da SEMG)**

### IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:

Durante a análise dos autos constataram-se falhas, razão pela qual o processo foi baixado em diligência para as providências cabíveis. Com o retorno dos autos, passe-se a verificação de cumprimento das recomendações:

- 1) Ao analisar o Documento de Formalização de Demanda (DFD), observamos no Item 7 – Forma de Contratação Sugerida, que a justificativa fundamenta a escolha da modalidade em questão no inciso I do art. 74 da NLLC, como se fosse aquisição de material fornecido por representante comercial exclusivo. Considerando que a presente inexigibilidade trata-se de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados nos termos do inciso III do art. 74 da NLLC, recomendamos a retificação do presente documento;

**PARCIALMENTE ATENDIDO**, tendo em vista que apesar de corrigida a fundamentação legal, consta referência à “aquisição de material”, quando o processo trata de assessoria jurídica.

- 2) Ao analisar a documentação trazida aos autos pela empresa Contratada, observamos que a honorável Advogada Sra. Rayane Feijão possui formação em Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Público Aplicado, realizou Estágios Remunerados de Nível Superior no INCRA e MPT/De, assim como, é Mestranda em Gestão Pública pelo Programa Pós-Graduação em Gestão Pública, porém não localizamos nos autos, documentos que comprovem as referidas especializações. Ante o exposto, recomendamos a juntada, a fim de comprovar a notória especialização da Contratada;



**ATENDIDO**, conforme documentação às fls. 125/131.

- 3) Recomendamos que seja colhida a assinatura da Sra. Arlete Maria Sousa da Silva - 2º Membro da Comissão na Justificativa;

**ATENDIDO.**

- 4) Recomendamos que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO no Instrumento de Contrato, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC;

**ATENDIDO.**

- 5) Com relação aos Fiscais de Contrato, recomendamos: a) que seja juntada aos autos a comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos; c) caso o Ordenador de Despesas constate a ausência de capacitação, recomenda-se a substituição do agente por outro que possua a qualificação; d) recomenda-se que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo; e) por fim, a ciência formal dos fiscais de contrato na portaria de designação, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ATENDIDO**, consta Certificado de conclusão do curso “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos” do fiscal do contrato João Nilton Gomes dos Santos Júnior (fls. 132/133).

## VI. CONCLUSÃO

Considerando a documentação presente nos autos, concluímos que o Contrato Administrativo nº 001/2024-SEMG e a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMG, encontram-se revestido das formalidades legais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais Instrumentos correlatos. **Recomenda-se: (i)** A correção da numeração sequencial das páginas do processo a partir da pág. 113; **(ii)** a retificação do Documento de Formalização de Demanda (DFD), observamos no Item 7 – Forma de Contratação Sugerida (fl. 121), tendo em vista que consta referência à “aquisição de material”, quando o processo trata de assessoria jurídica; **(iii)** A inserção do presente Contrato no Mural de Licitação do TCM/PA, Portal da Transparência de Santarém e Sistema Contábil.

Santarém/PA, 24 de julho de 2024.

**RODRIGO PEDROSO COSTA**

Assessor Técnico de Controle Interno I  
Decreto nº 055/2023-GAP/PMS.

**ROBERTA REBELO MERABET**

Controladora-Geral do Município de Santarém  
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS